



# Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº Nº 034/2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador José Valdemi Gomes Peixoto  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“INSTITUI O TURISMO RELIGIOSO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, vales ressaltar que o turismo é o setor que mais cresce dentro da indústria turística no Brasil, depois dos negócios, e tem a qualidade de nunca ser afetado por crises econômicas. De uma forma geral, o turismo é uma das áreas que mais emprega mão de obra e faz girar a economia dos municípios, com a criação de muitos empregos indiretos. Desta forma, o turismo movimenta a maioria dos setores econômicos, direta ou indiretamente, o que favorece a geração de renda em todos os segmentos, através de seu efeito multiplicador.

O Turismo Religioso já é realidade em muitas localidades que oferecem algum atrativo de cunho sagrado, como monumentos, festas religiosas, construções ou lugares. No Estado do Ceará, 12 cidades cearenses integram a Rota do Turismo Religioso do Ceará: JUAZEIRO DO NORTE (Estátua do Padre Cícero na colina do Horto); CRATO (Estátua de Nossa Senhora de Fátima); NOVA OLINDA (Concentração da peregrinação para a Romaria da Menina Benigna até o Município de Santana do Cariri); SANTANA DO CARIRI (Igreja Matriz de Santana do Cariri Complexo turístico da Estátua da Menina Benigna); CAMPOS SALES (Mirante de Nossa Senhora da Penha); BARBALHA (Estátua de Santo Antônio Festa do Pau da Bandeira); RUSSAS (Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, considerada uma das mais antigas do Ceará, datada de 1707); QUIXADÁ (Santuário Mariano de Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão); CANINDÉ (Estátua de São Francisco das Chagas); REDENÇÃO (Alto de Santa Rita Igreja Matriz da Imaculada Conceição); BATURITÉ (Mosteiro dos Jesuítas); e FORTALEZA (Santuário de Fátima, no bairro de Fátima, Seminário da Prainha, no Centro e Catedral da Sé), instituído por meio da Lei Estadual nº 18.085 de 31 de maio de 2022.

Os roteiros feitos na linha da fé costumam ser facilmente vendáveis. E a novidade deve receber também o apoio dos agentes de viagem por representar um aditivo significativo nas opções de viagens e prometer aumentar o movimento do turismo interno. O impacto sociocultural provocado pelo turismo religioso ainda não



## Prefeitura de Maracanaú

foi devidamente estudado, mas especialistas avaliam que o setor já é responsável pelo redimensionamento de economias locais e o fortalecimento das comunidades envolvidas. Fatores como hospedagem, comércio, alimentação, cultura e lazer são diretamente beneficiados pelo afluxo turístico, implicando na reconfiguração de uso do espaço, planejamento de infraestrutura receptiva e organização econômica. O projeto considera que os municípios aptos a pedir sua inclusão no calendário devem ter atrativos como um percurso ou local de peregrinação e penitência; um marco ou monumento histórico relacionado à religião; museus, exposições, casa de relíquias sacras; igrejas, capelas, templos, mesquitas e casas de encontros espirituais.

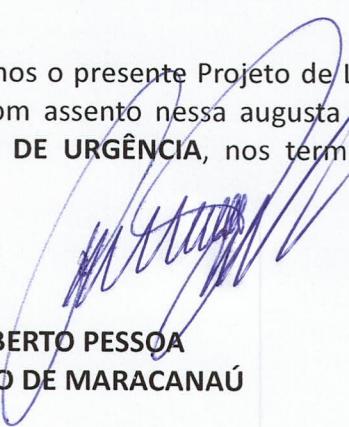
Nesse sentido, O Santo Antônio do Pitaguary, em Maracanaú, também conhecido como Santo Antônio do Buraco, tem a possibilidade de se tornar polo de turismo, visando evidenciar e promover o desenvolvimento e o fortalecimento do turismo religioso religioso na região.

Assim, o projeto prevê grande estruturação do local, que terá lugar para refeições, venda de artesanato, auditório entre outros. A área é uma reserva indígena, que já conta com vários atributos como a Igreja Santo Antônio do Pitaguary, a Senzala dos Escravos, a Gruta ou Buraco de Santo Antônio além de ser um dos últimos locais a ter Mata Atlântica no Estado do Ceará. Outra referência é a Mangueira Bicentenária onde eram açoitados os negros escravos e que hoje, sob a sua sombra, no dia 12 de junho, os Pitaguary realizam a tradicional dança do Toré para a própria comunidade e para os visitantes.

Por fim, o Turismo Religioso veda as ações que acarretem a degradação do meio ambiente, biodiversidade, os santuários, igrejas, templos e afins. É vedado, também, o turismo religioso que promova ações discriminatórias a outras crenças, ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

Em razão do exposto, remetemos o presente Projeto de Lei ao acurado exame de V.Exª e dos ilustres Vereadores com assento nessa augusta Casa, solicitando sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ



## Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO  
10 MAR 2023 12:32hs  
Nº Protocolo 10992-10/03/23  
Pátria Protocolista

INSTITUI O TURISMO RELIGIOSO NO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Turismo Religioso no Município de Maracanaú, com a finalidade de evidenciar pontos turísticos e culturais, com a finalidade de promover o desenvolvimento e o fortalecimento do Turismo Religioso.

**Parágrafo único.** Para os efeitos dessa Lei, considera-se Turismo Religioso todo deslocamento, translado, visita e hospedagem, ainda que tenha origem no exterior, relacionados a qualquer religião, com o objetivo de conhecer a história, a cultura, evento anual ou o patrimônio material e imaterial por ela difundidos.

**Art. 2º** O Poder Executivo, por meio de Decreto, deverá indicar pontos turísticos religiosos, obedecendo os critérios de religiosidade.

**Art. 3º** O Turismo Religioso será incentivado nas localidades em que estejam localizados monumentos, igrejas, templos, terreiros, grutas ou locais preservados de relevante valor religioso e cultural orientando-se, principalmente, pelos seguintes princípios:

I - disponibilização de informação sobre a demanda de oferta turística;  
II - preservação da identidade cultural das comunidades e população tradicionais; e  
III - informação à sociedade e ao cidadão sobre a importância econômica e social do turismo, principalmente sobre a preservação do meio ambiente e de práticas sustentáveis.

**Art. 4º** São vedadas ao Turismo Religioso ações que acarretem degradação do meio ambiente, da biodiversidade, dos santuários, das igrejas, dos templos e monumentos religiosos que integram o patrimônio cultural e turístico.

**Art. 5º** É vedado o Turismo Religioso que promova ações discriminatórias a outras crenças ou que atente contra a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais.

**Art. 6º** Nos atrativos e pontos turísticos religiosos constantes desta Lei serão afixadas placas informativas.

**Art. 7º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações vigentes no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 08 DE MARÇO  
DE 2023.**

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200